



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

### PROJETO DE LEI Nº 008/2023, DE 06 DE ABRIL DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTAURI - RS

**APROVADO** DATA 17/04/23

VOTAÇÃO: APROVADO POR  
UNANIMIDADE

[assinatura]

Presidente (a)

Secretário (a)

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 837/2007 de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política do Meio Ambiente Agricultura e Pecuária do Município de Montauri, e dá outras providências"

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I e II, do artigo 49 da Lei Municipal nº 837/2007 de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política do Meio Ambiente Agricultura e Pecuária do Município de Montauri, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 49.*

...

*I – Vinte (20) dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação, diretamente ao setor de protocolo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município;*

*II - Trinta (30) dias para o Conselho Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pecuária julgar em primeira instância, o auto de infração, contados da data de sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;*

...

**Art. 2º.** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 837/2007 de 28 de dezembro de 2007 permanecem inalterados.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por dotação orçamentária específica do orçamento em vigor.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul**, aos seis dias do mês de abril de 2023.

[assinatura]  
Jairo Roque Roso,  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** Visa o presente Projeto promover a adequação da legislação municipal, visto que os julgamentos das infrações ambientais devem ocorrer em duas instâncias e por diferentes membros, conforme determina o Decreto Estadual nº 55.374/2020. Atualmente o Inciso I remete que a defesa ou impugnação em primeira instância deve ser direcionada para o fiscal ambiental, o qual é o próprio agente autuante, o qual não pode fazer parte das instâncias de julgamento.